



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

**LEI N°. 967/2005**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA  
LEI MUNICIPAL 519/94 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** – Os artigos da Lei nº. 519, de 22 de setembro de 1994, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art.5º. – Para cumprimento do disposto na Constituição Federal, arts. 203, 204 e 227, na Lei Orgânica Municipal, arts. 168, 170, parágrafo 2º. e 180, parágrafo 3º, e no inciso II, do art.80, da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, observado a composição paritária de seus membros.”

“ Art. 8º. - .....

I – 05 (cinco) membros representando o Município, pertencentes aos seguintes setores:

- a) 01 (um) representante do Serviço de Educação ;
- b) 01 (um) representante do serviço de Saúde;
- c) 01 (um) representante do serviço de Ação Social;
- d) 01 (um) representante do serviço de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – 05 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas da sociedade civil do Município, a saber:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- b) 01 (um) representante do Rotary Club;
- c) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) representante das Igrejas;
- e) 01 (um) representante dos Bancos”.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Estado do Espírito Santo*

“Art. 17.- .....

- I - .....
- II - .....
- III - Residir no Município há mais de 01 (um) ano;
- IV – Curso de Ensino Médio Completo;
- V - .....
- VI – (*Revogado*).
- VII - .....”

“Art. 28 - .....

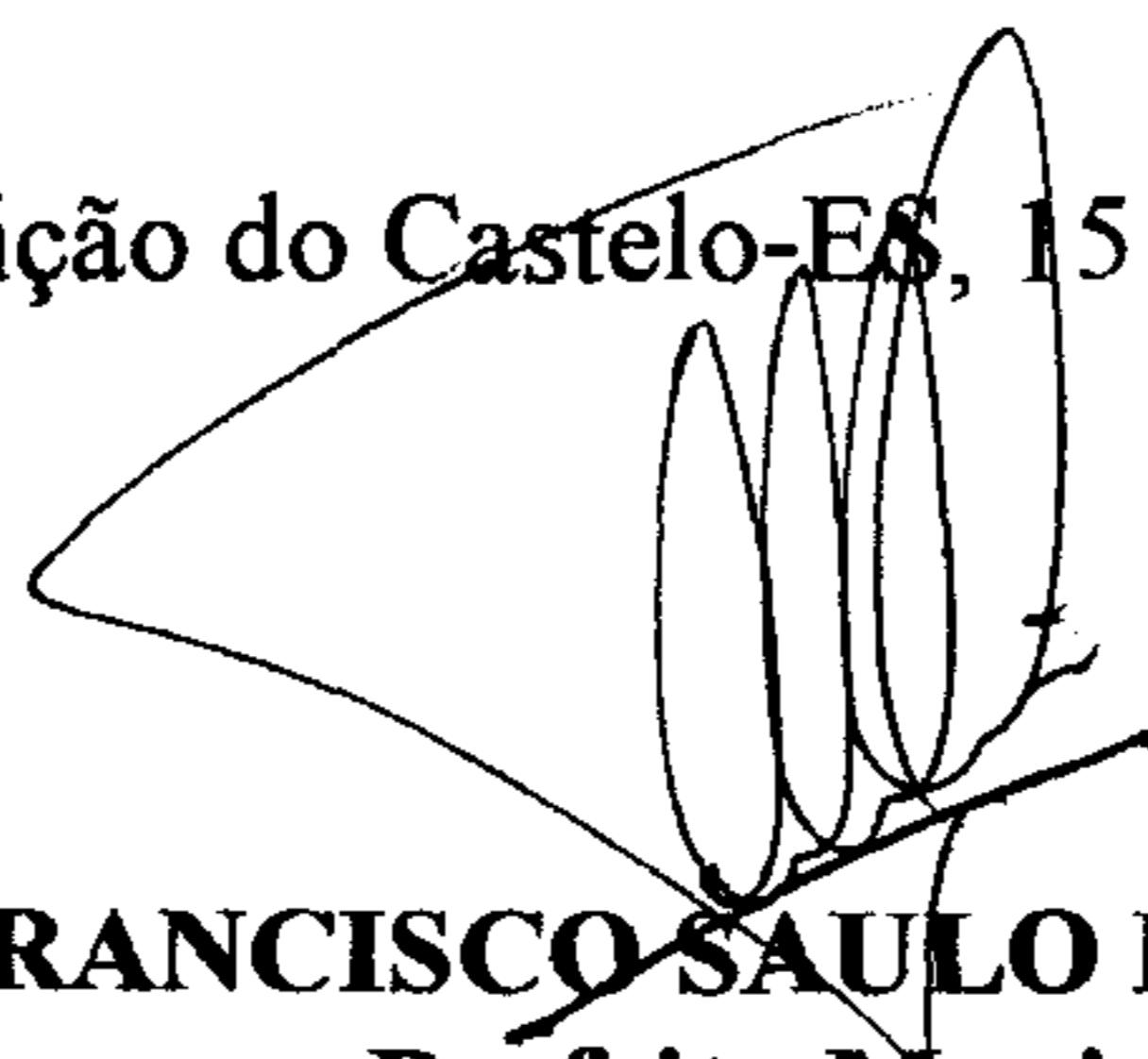
- Parágrafo 1º. - .....
- Parágrafo 2º - .....
- Parágrafo 3º.- os eleitos tomarão posse no cargo de conselheiro tutelar no dia seguinte ao término do mandado de seus antecessores.
- Parágrafo 4º - .....”

“Art. 32 – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares na primeira reunião ou sessão.”  
Parágrafo Único – (*revoado*)”.

“Art.35 – As sessões serão realizadas nos dias úteis, em horário a ser fixado pelo Conselho tutelar.”

**Art 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas apenas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 15 de junho de 2005.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal